



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

DECRETO Nº 49/2023
De 05 de Julho de 2023

**DISPÕE SOBRE A
DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL
PARTICULAR PARA FINS DE
INTERESSE PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município de 05 de março de 1990, e:

CONSIDERANDO a necessidade do Município de viabilizar terreno para a construção da quadra poliesportiva, localizado no Povoado Jenipapo;

CONSIDERANDO que se compreende como utilidade pública a execução de planos de construção da quadra poliesportiva, do Povoado Jenipapo, conforme os artigos 1º e 5º, i, m e n do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a propriedade do Sr. José Wilson Barbosa Machado, em favor do Município de Aquidabã – Sergipe, que corresponde a uma área de terra localizada no Povoado Jenipapo, no Município de Aquidabã/SE, com área total medindo aproximadamente 1.698,00m² (um mil seiscentos e noventa e oito metros quadrados) no perímetro

AV: MARCELO DÉDA CHAGAS Nº 1632- CENTRO-AQUIDABÃ/SE CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

no vértice 01 de confrontação oeste com Estrada de Cumbe, de coordenadas latitudes-10,32777 e longitude-37,14238; deste segue 26,27m até o vértice 02 de mesma confrontação anterior, de coordenadas latitude-10,32793 e longitude-37,14221; seguindo por 12,23m para o vértice 03 de mesma confrontação anterior de coordenadas latitude-10,32804 e longitude-37,14222; seguindo por 8,73m para o vértice 04 da confrontação sul com terras de José Augusto, coordenadas latitude-10,32807 e longitude-37,14230; deste segue por 29,41m ao vértice 05 de mesma confrontação anterior, de coordenadas latitude-10,32822 e longitude-37,14208, deste segue por 6,93m para o vértice 06 de mesma confrontação anterior, de coordenadas latitude 10,32826 e longitude-37,1402, deste segue por 4,71m ao vértice 07 de mesma confrontação anterior, de coordenadas latitude 10,32829 e longitude-37,14205, deste segue por 10,32m ao vértice 08 de confrontação leste com terras de Irandi dos Santos, de coordenadas latitude-10,32849 e longitude-37,14173, deste segue por 33,98m ao vértice 09 de confrontação leste com terras de Irandi dos Santos e norte com o campo municipal, de coordenadas latitude-10,32808 e longitude-37,14179, deste segue por 41,51m ao vértice 10 de confrontação norte com campo municipal, de coordenadas latitude-10,32783 e longitude-37,14208, deste segue por 2,91m ao vértice 11 de mesma confrontação anterior, de coordenadas latitude-10,32785 e longitude-37,14108, deste segue por 4,75m ao vértice 12 de mesma confrontação anterior, de coordenadas latitude-10,32786 e longitude-37,14213, deste segue por 27,57m ao vértice 13 de confrontação oeste com a estrada do Cumbe, de coordenadas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ



latitude-10,32774 e longitude-37,14213, deste segue por 5,00m ao vértice 01 com fechamento da rota.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação da propriedade, posse e benfeitorias.

Art. 3º. O ocupante do imóvel, declarado de utilidade pública, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, fazer a juntada de documentos que comprovem a propriedade ou posse sobre o imóvel identificado neste decreto e suas benfeitorias.

Parágrafo Único. Nos termos dos artigos 10 e 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, fica a EXPROPRIANTE autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, realizada mediante acordo, para a imediata imissão na posse da área de terra abrangida por este Decreto.

Art. 4º. Fica estipulado, em favor do proprietário do imóvel identificado no artigo 1º deste Decreto, o valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) a título de indenização pela desapropriação, devendo ser tal quantia depositada em conta bancária indicada pelo EXPROPRIADO.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Art. 5º. Os recursos para cobrir as despesas com a presente desapropriação provirão de fontes próprias do Município

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 05 de julho de 2023.


Francisco Francimário Rodrigues de Lucena
Prefeito Municipal de Aquidabã